



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08084730520188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE ARIMATEA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

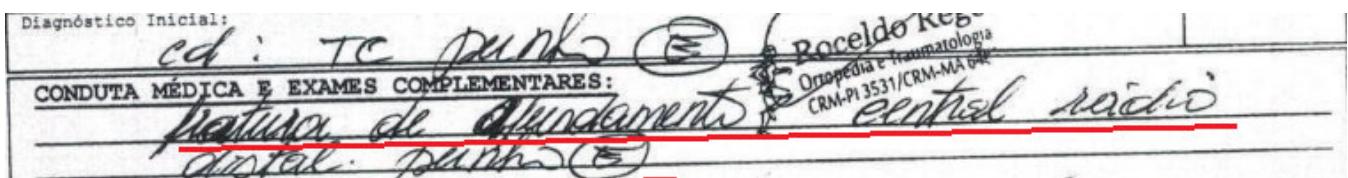
Conforme, se verifica nos documentos acostados pela arte autora, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **24/04/2015**.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do MEMBRO SUPERIOR COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência no ID 1544701 – pág. 6, a **lesão foi uma fratura do punho esquerdo, não tendo atingido de maneira mais ampla o membro superior**:



O laudo médico referente à tomografia computadorizada concentrou-se no PUNHO, e identificou a lesão naquele seguimento especificamente:

LAUDO MÉDICO

Paciente: JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS (Prontuário: 356955)
Endereço: QD 21 CS 24 SETOR C - CONJ. MOCAMBINHO - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 28/04/1958 Idade: 56a:11m:28d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 467321
Aquisição: 524342 Solicitação: 24/04/2015 Solicitante: ROCÉLDO ANTONIO NEVES DO REGO
Controle: 662778 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

cod. SIA: 0206020015

Data Exame: 24/04/2015

T.C. DE PUNHO - ESQUERDO

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO. EVIDENCIOU:

- FRATURA COMINUTIVA EM EPÍFISE DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO, ATINGINDO A SUPERFÍCIE ARTICULAR.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 25/04/2015

WILSONNEY HOLANDA LEAL
CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062
Profissional Responsável

Entretanto, no laudo pericial, FOI INDICADA UMA GRAADAÇÃO PARA TODO O MEMBRO SUPERIOR, fazendo-se crer que todo o membro tenha restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se ao **tornozelo**, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

O próprio laudo, primeiro, indica lesão na altura do punho:

II – Descrever o quadro clínico atual informado:

- a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
Membro superior esquerdo, a altura do punho.

E ignorando alguns quesitos não aponta sequer as limitações que teriam sido observadas, as quais são necessárias a justificar a gradação realizada.

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
b) (x) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Portanto, não há como se admitir o laudo pericial produzido visto que desprovido de amparo probatório nos autos, bem como a fato de estar incompleto não demonstra ausência de embasamento para a gradação.

Diante do exposto, e considerando que não há comprovação do nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a invalidez apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão **EM TODO O MEMBRO SUPERIOR** foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extraem do laudo qualquer informação que de fato demonstra a incapacidade física da vítima.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

Caso assim não entenda, requer que seja o perito intimado a apresentar esclarecimentos quanto aos fatos sustendo, justificando a gradação realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 11 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

ProOrd 0808473-05.2018.8.18.0140

JOSE DE ARIMATEA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

6307142 - Petição (2596191 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 11/09/2019 16:55:17

11 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
6307130 - Petição
6307142 - Petição (2596191 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)

09 Sep 2019

CONCLUSOS PARA DESPACHO

14:48

05 Sep 2019

JUNTADA DE CERTIDÃO
6270731 - Certidão

14:47

27 Aug 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

16:55

Microsoft Word - 2596191_MANIFESTACAO_LAUDO

1 / 3

2596191- C3/2019-02101/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADO DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08084730520188180140

PT 16:55 11/09/2019